



Portaria nº 246 de 17 de julho de 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL– INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275 de 28 de novembro de 2007, nas alíneas “a” e “c”, do subitem 4.1 e na alínea “a” do item 42, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, resolve:

Considerando que a Portaria Inmetro nº 56, de 19 de dezembro de 1980, e a Portaria Inmetro nº 62, de 30 de outubro de 1981, legislam sobre produtos específicos não mais fabricados no Brasil;

Considerando que a Portaria Inmetro nº 20, de 4 de abril de 1983, autorizadora do acondicionamento e a comercialização de desinfetantes, complementa a já revogada Portaria INPM nº 113, de 24 de novembro de 1976;

Considerando a modernização da legislação metrológica e o obsoletismo dos termos técnicos contidos na Portaria Inmetro nº 252, de 16 de outubro de 1992, que trata do acondicionamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, e a Portaria Inmetro nº 003, de 07 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para a verificação quantitativa de “sabonete” e “sabão em barra”, resolve:

Art. 1º - Revogar as Portarias Inmetro nº 56/80, 62/81, 20/83, 252/92 e 003/98.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA